



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2019.

Institui o Programa de Demissão Voluntária, autoriza a redução do número e a extinção de cargos, disciplina o regime de disponibilidade remunerada e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos estáveis da administração direta do Município, cujo prazo de duração será fixado por Decreto do Executivo.

**Parágrafo único.** O PDV consiste na concessão de uma indenização a ser paga em parcelas mensais e sucessivas, calculadas na forma prevista pelo art. 6º, desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** A adesão ao PDV é facultativa, irrevogável e irretratável, assegurada por meio de requerimento do próprio servidor, que deverá protocolizá-lo junto ao setor administrativo da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** No caso do servidor aderente ao PDV ter férias vencidas ou direito às licenças prêmios não fruídas, deverá a administração colocá-lo no gozo desses benefícios e, somente após o término da fruição, dar prosseguimento à análise do pedido de adesão ao programa tratado nesta Lei.

**§ 2º.** Feito o requerimento de adesão ao PDV e transcorrido a condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o Secretário da Pasta deverá homologar a adesão do servidor ao PDV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo vínculo funcional ou contrato de trabalho, exceção feita no caso da hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, quando poderá, optar por aguardar a decisão sem retorno ao serviço.

**Art. 4º.** Deferida a adesão ao PDV e publicada sua portaria de exoneração, o requerente receberá o pagamento do saldo de seus vencimentos, férias e 13ºs salários proporcionais em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 5º.** A Portaria de exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar que o motivo foi por adesão ao PDV e o aderente passará a receber a primeira parcela da indenização a que faz jus até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 6º.** A indenização a ser paga ao aderente do PDV será saldada nas mesmas



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

datas em que forem feitos os pagamentos dos vencimentos servidores públicos que estão na ativa e será de:

- a) de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso reste mais de um ano para a sua aposentadoria;
- b) de 03 (três) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso menos de um ano para se aposentar ou se adquirir esse direito no curso do gozo das férias e licenças prêmios concedidas na forma prevista no artigo 2º, § 1º, desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir o número e extinguir cargos do quadro da Administração Direta do Município, cuja quantidade de servidores lotados ultrapasse a necessidade para o bom andamento do serviço público.

**Art. 8º.** Os servidores que ocupavam os cargos extintos serão colocados em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento para a mesma função, se necessário for.

§ 1º. A remuneração do servidor em disponibilidade será de um trinta e cinco avos da remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 2º. Para o cálculo da remuneração mensal do servidor em disponibilidade, considerar-se-á o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 3º. Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- a) as horas extras e o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- b) o adicional noturno;
- c) o adicional de insalubridade ou de periculosidade;
- d) as férias e o adicional de férias;
- e) qualquer retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- f) o salário-família;
- g) o auxílio funeral;
- h) o auxílio ou cartão alimentação;
- i) as indenizações,
- j) as diárias.

§ 4º. O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência do servidor público municipal, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

§ 5º. O servidor em disponibilidade poderá participar de programa de treinamento dirigido para o exercício de novas funções na Administração Pública Municipal e, presente a necessidade, observados os critérios a serem definidos por



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

§ 6º. O ato que colocar em disponibilidade o servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 9º. Dentre os servidores que ocupam o mesmo cargo, deverão ser colocados em disponibilidade, preferencialmente, aqueles que:

- a) fizerem a opção por escrito, na forma disciplinada no Decreto que reduzir o número ou extinguir cargos;
- b) aqueles que possuírem menor tempo no serviço público municipal.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes que necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2019.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 219/2019, de 26 de abril de 2019.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal